



REGULAMENTO GERAL DOS
CEMITÉRIOS

PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO
ESTRELA/RS
DIOCESE DE MONTENEGRO

“Eu sou a ressurreição e a vida; quem crê
em mim, ainda que esteja morto, viverá;
E todo aquele que vive, e crê em mim,
nunca morrerá.

Jo 11,25



REGULAMENTO GERAL DOS CEMITÉRIOS

Estabelece regras gerais para os cemitérios de propriedade da Mitra da Diocese de Montenegro, na Paróquia Santo Antônio, com sede no município de Estrela.

SUMÁRIO

I - Da Propriedade	05
II - Dos Objetivos	05
III - Do uso e suas Condições	06
a) Da contratação em vida	06
b) Contratação pós-morte	08
IV - Direito Sucessório	10
V - Das Inumações e Exumações	11
VI - Da Administração	13
VII - Da Retomada	14
VIII - Das Disposições Transitórias	14
Valores e Taxas	16
Taxas para novos sócios	17
Glossário	19

I – DA PROPRIEDADE

Art. 1º - Os Cemitérios Católicos de propriedade da Mitra da Diocese de Montenegro, com sede na Rua Assis Brasil, nº 1167, Montenegro-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.378.745/0001-42, abrangidas todas as Paróquias da sua circunscrição, são particulares e regidos por um regimento, pela legislação vigente e pelo Direito Canônico em vigor.

Parágrafo único: Este Regulamento compreende os nove cemitérios de propriedade da Mitra da Diocese de Montenegro, vinculados à Paróquia Santo Antônio, com sede no município de Estrela-RS, a saber: Cemitério Católico da Comunidade Matriz, Comunidade Santa Rita de Cássia (Santa Rita), Comunidade São Tiago Apóstolo (São Jacó), Comunidade São Francisco Xavier (Glória), Comunidade Sagrada Família (Porongos), Comunidade São João Batista (São João do Bom Retiro), Comunidade São Luís Gonzaga (São Luís), Comunidade São Pedro Apóstolo (Delfina) e Comunidade São Pedro Canísio (Arroio do Ouro).

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os cemitérios da Paróquia Santo Antônio se destinam ao sepultamento de fiéis católicos a ela vinculados e que cumpram as disposições estabelecidas no presente regulamento.

§1º: Será admitida a inumação de falecidos não vinculados à religião católica em casos excepcionais, desde que atendidas às disposições especificadas neste regulamento;

§2º: Será admitida a destinação de espaços para alocação de cinzas resultantes de cremação (columbários), devendo igualmente ser respeitadas as diretrizes fixadas no presente regulamento (ver arts 13 e 18).

Art. 3º - Os cemitérios católicos abrangidos por este Regulamento são locais sagrados, devendo os visitantes adotar postura compatível, sendo vetada a prática de quaisquer atos contrários à doutrina cristã.

§1º: É proibida a prática de qualquer comércio no interior dos cemitérios;

§2º: É proibida a entrada de crianças desacompanhadas dos responsáveis no interior dos cemitérios.

Art. 4º - O pároco, ou pessoa por ele qualificada e autorizada, realizará as exéquias, quando solicitado.

Art. 5º - Cada cemitério da Paróquia Santo Antônio deverá ter um espaço coletivo (ossuário comum), para alocação de restos mortais provenientes de jazigos retomados (art. 33), devendo ser procedida a devida identificação da ossada.

III – DO USO E SUAS CONDIÇÕES

Art. 6º - A contratação de espaços funerários poderá se dar de duas modalidades distintas: “em vida” ou “pós-morte”, com as normativas especificadas nos artigos seguintes.

Parágrafo único: independentemente da modalidade de contratação, a utilização de espaços funerários não guarda qualquer vinculação com o dízimo ou outra forma de partilha entre fiéis e a instituição religiosa (doações, serviços voluntários, doação de terras, etc.).

a) Da contratação em vida

Art. 7º - Na Paróquia Santo Antônio a modalidade “em vida”, é a mais comum. Será procedido com o cadastramento dos fiéis que já contribuem nas comunidades da Paróquia e poderão se cadastrar os fiéis que desejam se beneficiar do cemitério da sua respectiva localidade, mediante contrato escrito, onde constarão seus dados e dos respectivos dependentes.

§1º: Os novos associados pagarão uma taxa de adesão (joia), proporcional à idade, cujos percentuais estão fixados em tabela anexa a este regulamento.

§2º: Se no ato da contratação o fiel demonstrar que já contribuía na sua comunidade de origem, mediante declaração de quitação emitida pela respectiva Paróquia, estará dispensado do pagamento da joia, devendo, no entanto, cumprir o prazo de carência previsto no art 11;

§3º: O disposto neste artigo aplica-se também aos presbíteros com atuação fora da Diocese de Montenegro, que desejem sepultamento nos cemitérios abrangidos por este regulamento, bem como para religiosos e religiosas, sendo que neste caso, mesmo para os que tenham atuação no território da Diocese de Montenegro.

§4º: Perde a condição de associado a pessoa que deixar de contribuir por período superior a 5 (cinco) anos consecutivos ou intercalados.

§5º: Todo aquele que perder a condição de associado, pelo transcurso do prazo previsto no caput, e desejar tornar a sê-lo, deverá novamente se associar através da taxa de adesão (joia), proporcional à idade e cumprir o prazo de carência estabelecido no artigo 11 deste Regulamento.

Art. 8º - São direitos dos contratantes na modalidade “em vida”, desde que estejam em dia com a anuidade especificada no art. 10º, depois de cumprido o prazo de carência a que se refere o art. 11:

- a. Ter assegurado um espaço no cemitério pertencente à comunidade em que for contribuinte, observando-se a ordem de ocupação previamente estabelecida, e;
- b. Ter assegurada a mesma sepultura de um de seus familiares, desde que disponível e atendidas as normas deste Regulamento e legislação pertinente.

Parágrafo único: Na hipótese da alínea “a”, supra, o contratante ou seus familiares ainda deverão arcar com o preço da sepultura, a ser adquirido diretamente junto à Secretaria Paroquial, ou perante empresa com esta conveniada, durante a vigência do contrato com esta mantida, em preço a ser fixado pela Paróquia ou ajustada com a respectiva empresa, sendo vedada a comercialização direta entre particulares.

Art. 9º - Consideram-se dependentes:

- a. Os filhos menores de 18 anos de idade;
- b. Filho com deficiência, independente de idade, desde que incapazes para o trabalho remunerado e vivam sob às expensas do contratante;
- c. Cônjuge ou companheiro(a), enquanto perdurar a união, desde que paguem a taxa estipulada para um casal.

Parágrafo único: Perdem a condição de dependentes os filhos que:

- a. Sejam emancipados;
- b. Tenham contraído matrimônio;
- c. Vivam em união estável.

Art. 10º - O contratante, para gozar dos direitos especificados no art. 8º, deverá pagar, em dia, a anuidade a ser fixada em cada Paróquia pelo respectivo Conselho Pastoral e Econômico, presidido pelo Pároco.

§1º: O valor da anuidade será reajustado anualmente pela Paróquia através de seu Conselho Pastoral e Econômico, presidido pelo Pároco;

§2º: Considera-se em dia o contratante que não estiver em atraso com a anuidade por um período superior a um ano e um dia;

§3º: O contratante que estiver em débito com as anuidades poderá quitar os valores em atraso, pela anuidade em vigor naquele ano;

§4º: Em ocorrendo o óbito do contratante que não estiver em dia com a anuidade, este somente poderá ser sepultado e gozar dos benefícios de que trata o art. 8º, desde que seus familiares paguem os valores vencidos, sendo que a quitação deverá ocorrer previamente ao sepultamento;

§5º: A Paróquia fixará anuidade diferente para contratantes casados, solteiros ou viúvos(as);

§6º: A Paróquia poderá estabelecer taxa diferenciada para os contratantes que não residirem no seu território;

§7º: A partir da entrada em vigor deste regulamento, não haverá mais isenção por idade.

Art. 11º - Para se beneficiar dos direitos previstos no art. 8º deverá ser observado o prazo de carência de 5 (cinco) anos, na respectiva Paróquia, a contar da contratação e pagamento da taxa de adesão a que se refere o art. 7º, parágrafo único.

§1º: Não se exigirá o prazo de carência para o filho dependente que completar a maioridade e manifestar interesse em se beneficiar dos cemitérios, mediante contratação e pagamento das anuidades a que se refere o art. 10º, a partir de então;

§2º: Perdida a condição de dependente, o interessado deverá manifestar interesse em se tornar beneficiário do cemitério no prazo de até 1(um) ano, oportunidade em que deverá assinar o contrato a que se refere o art. 7º. Não sendo manifestado o interesse dentro deste prazo, eventual contratação implicará no pagamento da taxa de adesão a que se refere o art. 7º, parágrafo único, bem como incidirá a carência prevista neste artigo;

§3º: Caso o associado, ao tempo do óbito, tenha contribuído por período inferior ao estabelecido no caput deste artigo, os familiares pagarão o valor correspondente a um salário mínimo referente a cada ano faltante para implementar o período de carência, conforme tabela em anexo que é parte integrante deste Regulamento.

Art. 12º - Após o óbito e sepultamento de um contratante na modalidade “em vida”, deverá ser cadastrado um responsável pelo espaço funerário, e outro como suplente, que deverão zelar pelo asseio e conservação do túmulo.

Parágrafo único: O familiar cadastrado será o responsável legal pela sepultura para todos os efeitos legais, inclusive para fins de notificação para efeito de abandono (arts. 33 e 34).

Art. 13º - O contratante na modalidade “em vida” também terá direito ao depósito de suas cinzas em columbários, caso seus familiares optem pela cremação.

§1º: Também será exigido o cadastro de um familiar como responsável pelo espaço funerário (columbário), nos mesmos moldes do art. 12º;

§2º: Os familiares podem optar pela colocação das cinzas junto ao jazigo de outro familiar.

b) Contratação Pós-Morte

Art. 14º - Art. 14º - Na Paróquia Santo Antônio poderá se adotar a modalidade “pós-morte”. A contratação se dará na forma de arrendamento por um prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos, a ser firmado entre os familiares do “de cujus” e a respectiva Paróquia.

§1º: Na assinatura do contrato de arrendamento ficará estipulado quem será o responsável pelo espaço, informando os dados de outro familiar, que será o suplente;

§2º: A renovação do arrendamento quinquenal pressupõe, obrigatoriamente, que o arrendatário esteja em dia com a anuidade;

§3º: É vetado o empréstimo ou cessão do arrendamento da sepultura simples ou gaveta.

§4º: Os familiares que desejarem arrendar uma sepultura simples ou gaveta para um familiar finado, nesta modalidade, deverão efetuar o pagamento do valor equivalente a 12 (doze) salários mínimos nacionais vigentes.

§5º: O contrato de arrendamento deverá ser arquivado na secretaria da Paróquia, devendo a ele ser anexado, quando do sepultamento, cópia do atestado de óbito, qualificação da pessoa que ficará responsável pelo contrato de arrendamento, com cópia do cadastro de pessoa física, número do RG, CPF, comprovante de residência, número de telefone, e-mail do responsável.

§6º: Dos contratos de arrendamento constará, obrigatoriamente:

- I – nome e qualificação completa do arrendatário;
- II – possibilidade ou não de renovação;
- III – valor do arrendamento;
- IV – direitos e obrigações do arrendatário;
- V – condições de rescisão unilateral do contrato.

Art. 15º - Para utilização da sepultura simples e/ou gaveta, serão cobradas as seguintes taxas:

- a. Taxa de arrendamento: cujo valor deverá ser pago quando da assinatura do contrato de arrendamento;
- b. Taxa de manutenção: vencível em dezembro de cada ano, com valores diferenciados da sepultura simples e/ou gaveta.

Art. 16º - O valor da taxa de manutenção será definido anualmente pelo CAEP, devendo ser exposto na secretaria da Paróquia, no mural da igreja e/ou no cemitério.

Art. 17º - Decorridos 5 (cinco) anos do sepultamento, não havendo renovação do arrendamento, os restos mortais serão removidos da sepultura ou gaveta para o osuário comum, correndo as despesas por conta da Paróquia.

§1º: Esta transferência implicará na liberação do espaço (sepultura simples ou gaveta), não cabendo indenização de espécie alguma ao titular e suplente do arrendamento;

§2º: A manifestação pelo desinteresse na renovação do contrato de arrendamento será feita por escrito;

§3º: Não ocorrendo a manifestação por escrito, o responsável pelo cemitério, em conjunto com o Conselho Pastoral e Econômico da Paróquia, tomará as seguintes providências:

- a. Enviará correspondência registrada ao titular ou suplente responsável pela sepultura;
- b. Fará publicar edital em jornal de circulação regional e afixará também o mesmo na secretaria paroquial e nas igrejas (capelas);
- c. Decorridos o prazo de 180 dias, não havendo nenhuma providência pelo titular ou suplente responsável pela sepultura simples ou gaveta, a administração tomará as medidas estabelecidas no caput desse artigo.

Art. 18º – Também será admitido o arrendamento de columbários para depósito de cinzas resultantes de cremações.

§1º: Os valores de arrendamento, para os columbários, serão estipulados anualmente na Paróquia, pelo Conselho Pastoral e Econômico presididos pelo Pároco, sendo adotado o valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, devendo ser exposto na secretaria da Paróquia, no mural da igreja (capela);

§2º: Findo o prazo do arrendamento, as cinzas receberão a mesma destinação especificada no art. 17º.

IV – DIREITO SUCESSÓRIO

Art. 19º - (modalidade jazigo “perpétuo”) – Contratação em Vida

A sucessão dos jazigos perpétuos observará a seguinte linha sucessória: cônjuges, ascendentes e descendentes do ocupante do espaço, desde que estes tenham contribuído para utilização do cemitério e estejam em dia com a anuidades, na forma do art. 10º e seguintes desse regulamento, e desde que tenham cumprido o prazo de carência.

§1º: Com relação aos cônjuges, abrangerá igualmente as relações de união estável;

§2º: Com relação aos ascendentes, apenas se estenderá até o primeiro grau (pai e mãe);

§3º: Com relação aos descendentes, se estenderá até o segundo grau (filhos e netos);

§4º: Após o término da linha sucessória, o espaço retornará à posse da administração do cemitério.

§5º: Aqueles que não forem contribuintes, ainda que tenham algum familiar sepultado em algum cemitério da Paróquia Santo Antônio, somente poderão ser sepultado se os familiares quitarem, previamente ao sepultamento, o valor correspondente a 12 salários mínimos.

Art. 20º - (modalidade arrendamento) – Contratação Pós-Morte

Se, no decorrer do prazo do arrendamento, sobrevier o falecimento de outro membro da família (na forma especificada no art. 19 deste Regulamento), e havendo interesse na utilização do mesmo espaço, será necessário entabular novo contrato, por prazo de 5 (cinco) anos, com pagamento da taxa especificada no art. 14, onde poderá ser mantido ou alterado o responsável pelo espaço.

§1º: Em qualquer caso, a reutilização do espaço somente será possível com prévia autorização da administração do cemitério, e caso haja espaço físico suficiente, respeitadas as regras municipais, especialmente no tocante à altura e à profundidade, devendo a construção garantir a individualização e a identificação dos respectivos restos mortais.

V – DAS INUMAÇÕES E EXUMAÇÕES:

Art. 21º- Nenhum túmulo poderá ser preparado sem autorização por escrito do administrador do cemitério.

§1º: Para realização do sepultamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Adotando a modalidade “em vida”:

- a. Comprovação de associado em dia (art. 7º);
- b. O cadastro de um familiar como responsável pelo jazigo (art. 12);
- c. Exibição da certidão de óbito;
- d. Autorização, por escrito, do Poder Público local, quando se tratar de sepultamento às expensas deste;
- e. No caso de traslado de restos mortais, os documentos a que se refere o art. 22.

II. Adotando a modalidade “pós-morte”:

- a. Contrato de arrendamento a que se refere o art. 15;
- b. Exibição da certidão de óbito;
- c. Autorização, por escrito, do Poder Público local, quando se tratar de sepultamento às expensas deste;
- d. No caso de traslado de restos mortais, os documentos a que se refere o art. 22ª.

§2º: Uma via da certidão de óbito, antes do sepultamento, deverá ser entregue na Secretaria da Paróquia para ser arquivada, podendo constar no verso o nome e o número de telefone do profissional que fez o serviço de pedreiro (cf. lei n.º 6.015/73 e alterações posteriores, que dispõe sobre os registros públicos).

Art. 22º - Conforme legislação em vigor, os restos mortais inumados não poderão ser exumados e/ou trasladados do cemitério católico antes de decorridos cinco anos do sepultamento, salvo:

- a) Requisitada ou autorizada por autoridade judicial ou policial;
- b) Requisitada por autoridade consular, em caso de trasladação para o estrangeiro;
- c) Autorização da Secretaria Municipal da Saúde, caso a morte tenha decorrido de moléstia transmissível.

Parágrafo único: O requerimento de exumação, assinado por pessoa habilitada e responsável pelo jazigo, deverá ser entregue por escrito à administração do cemitério, acompanhada dos documentos exigíveis em cada caso.

Art. 23º – Após o transcurso de cinco anos, os restos mortais somente poderão ser exumados e/ou trasladados do cemitério católico mediante autorização por escrito outorgada por autoridade judicial ou policial, após demonstração do cumprimento dos requisitos impostos pela legislação vigente.

Parágrafo único: O requerimento de exumação, assinado por pessoa habilitada e responsável pelo jazigo, deverá ser entregue por escrito à administração do cemitério, acompanhada dos documentos exigíveis em cada caso.

Art. 24º – Os espaços desocupados, espontaneamente ou não, são inalienáveis e intransferíveis, devendo retornar, obrigatoriamente, à posse do Administrador.

Art. 25º – É proibido realizar exumações e traslados em Dia de Todos os Santos e Finados.

Art. 26º – As sepulturas deverão ser construídas na forma de carneiras e no sentido longitudinal, com observância do mapeamento do cemitério. Será admitida a sobreposição de sepulturas, sendo que apenas uma poderá sobressair ao nível do solo até o máximo de 60 (sessenta) centímetros, ou aquele estabelecido pelo código de postura do município.

Parágrafo Primeiro: A construção de jazigos e gavetas deverá observar a legislação fixada nos Códigos de Posturas dos municípios, e contar com responsável técnico, com a respectiva emissão de ART.

Parágrafo Segundo: As sepulturas terão as seguintes dimensões:

I – adulto: 2,40m de comprimento por 1,10m de largura;

II – infantil: 1,70m de comprimento por 70cm de largura;

III – a profundidade máxima do solo será 1,10m e altura acima do solo será de 60 (sessenta) centímetros;

IV – Os corredores laterais entre uma e outra sepultura terão a largura de 40 (quarenta) centímetros.

Parágrafo Terceiro: Considera-se sepultura “infantil” o sepultamento de pessoas com até 12 (doze) anos de idade.

Art. 27º – As despesas de abrir e fechar as sepulturas, ou quaisquer gastos que ocorram com a sua manutenção, serão arcados pelos respectivos responsáveis (art. 12º).

Art. 28º – A retirada dos restos mortais de uma sepultura libera o local para o uso da Paróquia, a não ser que o responsável demonstre interesse em renovar o arrendamento.

Parágrafo único – Os espaços funerários são inalienáveis e intransferíveis, não sendo admitida sua comercialização entre os particulares.

Art. 29º – Os túmulos somente poderão ser emoldurados por cintas de pedras, granito ou assemelhados, admitindo-se sobre a sepultura apenas uma lápide ou uma cruz, recomendando-se não construir capelinha ou capitel.

§1º: Na lápide poderão ser escritos dizeres relacionados com o falecido, tais como: nome, data de nascimento e falecimento. Não serão permitidos epitáfios com inscrições atentatórias à moral e aos bons costumes;

§2º: De acordo com a orientação da Secretaria da Saúde do Governo do Estado, é proibido colocar vasos de barro comuns, latas ou vidros de qualquer espécie, servindo como recipientes de água para as flores.

§3º: Todas as sepulturas, gavetas e capelas serão numeradas com algarismos arábicos, em relação à quadra em que se localizarem, e as quadras e as ruas serão identificadas com placas numeradas.

§4º: Cumpre aos arrendatários, no prazo de 365 dias contados do sepultamento, emoldurar a sepultura com cintas de pedra de granito ou assemelhados, admitindo-se sobre a sepultura apenas a lápide ou uma cruz, vedada a construção de monumentos em forma de cripta, capelinha ou capitel (cf. art. 27º - parágrafo único do Regimento dos Cemitérios da Diocese de Montenegro).

§5º: Concluída qualquer construção, deverão os materiais restantes serem imediatamente removidos para fora do cemitério pelo encarregado da obra, deixando o local perfeitamente limpo.

Art. 30º - Os danos ocasionados em sepulturas adjacentes, quando da construção, limpeza ou conservação das sepulturas serão de inteira responsabilidade do causador.

VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31º – Os cemitérios da Paróquia Santo Antônio serão administrados pelo Conselho Pastoral e Econômico, presidido pelo Pároco.

Parágrafo único - O Conselho Pastoral e Econômico da Paróquia poderá delegar competência administrativa ao Conselho Comunitário das comunidades que integram a Paróquia Santo Antônio para administrar os seus cemitérios, respeitadas as normas referidas no artigo primeiro deste Regulamento.

Art. 32º – Os casos omissos e/ou não previstos neste Regulamento serão apreciados e resolvidos pela Paróquia, com oitiva do Conselho Pastoral e Econômico, presidido pelo Pároco.

VII – DA RETOMADA:

Art. 33º – Além da retomada dos espaços por desocupação espontânea, outras três modalidades de retomada podem ocorrer:

- a) Abandono;
- b) Desinteresse na renovação do arrendamento quinquenal;
- c) Término da linha sucessória (art. 19º, §4º).

§1º: O abandono será caracterizado pela falta de manutenção e conservação do jazigo e pelo não pagamento da anuidade pelo prazo de cinco anos.

§2º: O desinteresse na renovação do arrendamento que não partir de comunicação do arrendatário, deverá observar o regramento previsto no art. 17º, §3º, deste regulamento.

Art. 34º – As retomadas por abandono, após verificação preliminar, serão comunicadas por escrito através de correspondência registrada ao titular ou suplente responsável pela sepultura.

§1º: Não sendo localizado o responsável, ou não sendo adotadas as medidas necessárias no prazo fixado, o responsável pelo cemitério, em conjunto com o Conselho Pastoral e Econômico da Paróquia, fará publicar edital em jornal de circulação regional e afixará também o mesmo na sede da Paróquia;

§2º: Decorridos o prazo de 180 dias, não havendo nenhuma providência pelo titular ou suplente responsável pela sepultura, os restos mortais serão removidos da sepultura para o ossuário comum.

Art. 35º – Os restos mortais encontrados nos jazigos e gavetas retomadas, serão removidos para o ossuário comum.

Art. 36º – Seja qual for a modalidade de retomada do jazigo, não será devida qualquer forma de indenização ou restituição de valores, seja pela utilização do espaço, seja pelas benfeitorias fixadas no local.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37º – A partir da entrada em vigor desse Regulamento deverão ser identificados e definidos os titulares ou responsáveis pelos túmulos já existentes.

Art. 38º – Os responsáveis por espaços “reservados” nos cemitérios deverão entrar em contato com a secretaria da Paróquia, no prazo de 1(um) ano, para regularizar a situação.

Parágrafo único: A partir da aprovação deste regulamento, não será mais possível a reserva de espaços nos cemitérios da Diocese de Montenegro.

Art. 39º - Os túmulos existentes, cujos titulares ou suplentes responsáveis pela sepultura não se enquadrarem a esse Regulamento, serão objeto de retomada, num prazo de um ano após a comunicação à família ou publicação dos nomes dos falecidos ou número dos túmulos em edital de jornal regional, desde que atendidas às formalidades para remoção.

Art. 40º - O Conselho Pastoral e Econômico da Paróquia pode preservar algum túmulo cujo valor histórico ou arquitetônico for de interesse da coletividade, mesmo que os responsáveis não se enquadrem neste Regulamento.

Art. 41º - O presente Regulamento entrará em vigor nesta data.

A handwritten signature in dark ink, reading "Erick Lopes Vicari". The script is cursive and fluid.

Estrela, setembro de 2025

Pe. Érick Lopes Vicari
Pároco

ANEXO I

REGULAMENTO GERAL DOS CEMITÉRIOS DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO

a) Individual, maiores de 18 anos - A anuidade corresponde a 12,5% do salário mínimo nacional vigente.

b) Casal - A anuidade corresponde a 25% do salário mínimo nacional vigente.

PS. O reajuste da anuidade, do ano em decurso, começa a vigorar a partir do mês de março, quando será publicado o valor correspondente em reais.

Falecimento do contratante no período de carência: 1 salário mínimo nacional vigente a cada ano faltante.

Enterro de uma pessoa em cemitério de nossa paróquia, mas que sempre pagou em outra paróquia: 6 salários mínimos nacional em vigência.

Taxa de manutenção anual para o contrato “pós morte”: Gaveta – sepultura simples e columbário - 10% do salário mínimo nacional vigente.

Taxa de manutenção anual para o contrato “em vida”: Gaveta – sepultura simples e columbário - 6% do salário mínimo nacional vigente.

Obs.: Para sepulturas duplas (casal) ou tripla, será aplicado o dobro ou triplo deste valor.

Valor da sepultura dupla: 3,5 Salários mínimos nacional em vigência.

Valor da sepultura simples: 1,5 Salário mínimo nacional em vigência.

Valor da gaveta: 4 Salários mínimos nacional em vigência.

Sepultamento de não sócio: 12 Salários mínimos nacional em vigência.

Sócios em atraso de um ano ou mais: devem ser pagas as anuidades em atraso, com base no valor vigente na data do pagamento.

Translado de restos mortais ou cinzas de outro cemitério que não seja de nossa paróquia para cemitérios da nossa paróquia e enterrar junto a um túmulo de familiar: 50% do Salário mínimo nacional em vigência.

ANEXO II – TAXAS PARA NOVOS SÓCIOS – “JOIA”

IDADE	VALOR-TAXA	IDADE	VALOR-TAXA
18	6% salário mínimo	42	1 salário mínimo + 30%
19	12% salário mínimo	43	1 salário mínimo + 35%
20	15% salário mínimo	44	1 salário mínimo + 40%
21	20% salário mínimo	45	1 salário mínimo + 45%
22	25% salário mínimo	46	1 salário mínimo + 50%
23	30% salário mínimo	47	1 salário mínimo + 55%
24	35% salário mínimo	48	1 salário mínimo + 60%
25	40% salário mínimo	49	1 salário mínimo + 65%
26	45% salário mínimo	50	1 salário mínimo + 70%
27	50% salário mínimo	51	1 salário mínimo + 75%
28	55% salário mínimo	52	1 salário mínimo + 80%
29	60% salário mínimo	53	1 salário mínimo + 85%
30	65% salário mínimo	54	1 salário mínimo + 90%
31	70% salário mínimo	55	1 salário mínimo + 95%
32	75% salário mínimo	56	2 salários mínimos
33	80% salário mínimo	57	2 salários mínimos + 10 %
34	85% salário mínimo	58	2 salários mínimos + 15%
35	90% salário mínimo	59	2 salários mínimos + 20%
36	95% salário mínimo	60	2 salários mínimos + 25%
37	1 salário mínimo	61	2 salários mínimos + 30%
38	1 salário mínimo + 10%	62	2 salários mínimos + 35%
39	1 salário mínimo + 15%	63	2 salários mínimos + 40%
40	1 salário mínimo + 20%	64	2 salários mínimos + 45%
41	1 salário mínimo + 25%	65	2 salários mínimos + 50%

IDADE VALOR-TAXA

66	2 salários mínimos + 55%
67	2 salários mínimos + 60%
68	2 salários mínimos + 65%
69	2 salários mínimos + 70%
70	2 salários mínimos + 75%
71	2 salários mínimos + 80%
72	2 salários mínimos + 85%
73	2 salários mínimos + 90%
74	2 salários mínimos + 95%
75	3 salários mínimos
76	3 salários mínimos + 10%
77	3 salários mínimos + 15%
78	3 salários mínimos + 20%
79	3 salários mínimos + 25%
80	3 salários mínimos + 30%

GLOSSÁRIO

- **Arrendador:** Mitra da Diocese de Montenegro que cede em caráter oneroso ao arrendatário os direitos e obrigações decorrentes do uso de jazigo e/ou gavetas.
- **Arrendamento:** contrato mediante o qual o proprietário de um bem cede a prazo certo, mediante contribuição fixa ou reajustável, o uso e gozo desses bens a outrem.
- **Arrendatário:** Pessoa que celebra um contrato de arrendamento de túmulo ou gaveta e que, no âmbito desse contrato, tem o direito de utilizar, por um determinado período, desde que cumpra as cláusulas estabelecidas no regimento.
- **Cemitério:** denominação genérica para todos os “Cemitérios da Diocese de Montenegro”.
- **Columbário** – local onde são depositadas as urnas contendo as cinzas, depois da cremação;.
- **Contratante em vida:** Todas as pessoas devidamente cadastradas na Comunidade Católica que paguem a anuidade do cemitério.
- **Cremação** – técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas através da queima.
- **Exumação:** ação de desenterrar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas.
- **Gavetas:** Local adequado para sepultar o corpo da pessoa falecida;
- **Inumação:** ação de enterrar ou sepultar um cadáver, restos mortais ou ossadas humanas.
- **Jazigo:** construção funerária, composta por um número determinado de túmulos ou gavetas, destinados ao sepultamento de cadáveres, restos mortais ou de ossadas humanas provenientes de ossuários, outros jazigos ou outras unidades funerárias.
- **Ossuário:** construção funerária, destinada exclusivamente à guarda de ossadas e/ou cinzas humanas provenientes de ossuários, jazigos ou outras unidades funerárias.
- **Período de Carência:** número mínimo de contribuições anuais que o Associado necessita pagar a contar da data do primeiro pagamento da taxa de manutenção para ter direito a todos os serviços previstos neste Regimento Interno sem o pagamento de taxas especiais previstas.
- **Sepultura/Túmulo:** Cova; local onde se enterram os mortos, os cadáveres.
- **Traslado ou Trasladação:** ação ou ato de transferir, para outra unidade funerária, os restos mortais já inumados ou cadáveres ainda por inumar, que porventura se encontrem depositados.



PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO

Rua Júlio de Castilhos 340 - Centro
cep 95880-000, Estrela/RS

(51) 3712.1071/(51) 99643.7284

psa_estrela@diocesemontenegro.org.br

www.santuarioestrela.com.br